

Anchieta - ES, 15 de junho de 2022.

OFICIO/PMA/SEMUS/GABINETE/Nº. 149/2022

Ao Exmo. Sr. Vereador,

Rodrigo Adolfo Semedo

Câmara Municipal de Vereadores de Anchieta/ES

Referência: Indicação nº 405/2022

OF. PRO Nº 223/2022

Processo Administrativo nº 10500/2022

Excelentíssimo,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para encaminhar cópia do MEMO/PMA/SEMUS/GOVS/Nº0074/2022, a fim de atender ao requerido através da solicitação em epígrafe.

Sem mais, reiteramos nossos votos de estimas e colocamo-nos à disposição para eventuais questionamentos.

Atenciosamente,


Cristiane Feitosa Almeida

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 850/2021

Anchieta - ES, 14 de junho de 2022.

MEMORANDO/PMA/SEMUS/GOVS/Nº. 0074/2022

Sra. Cristiane Feitosa Almeida
Secretária de Saúde
Prefeitura de Anchieta-ES

Assunto: Resposta processo Adm nº 10500/2022, Indicação nº 405/2022, Vereador Rodrigo Adolfo Semedo.

Prezado (as),

Considerando Resposta processo Adm nº 10500/2022, Indicação nº 405/2022, Vereador Rodrigo Adolfo Semedo.

Em resposta informamos que:

O serviço de Vigilância em Saúde em Saúde Ambiental e de Zoonoses, setor responsável pelo controle do vetor das arboviroses (mosquito *Aedes aegypti*) atividades como: pesquisa larvária semanal, utilização de armadilhas larvitampas, visita domiciliar bimestral, visita nos PE's quinzenalmente, orientações aos moradores, articulação com órgãos municipais de limpeza, realização de bloqueio dos casos notificados, rotina de supervisão de campo, acompanhamento e análise dos indicadores entomológicos tais como índice de infestação predial - IIP - e índice de pendência, envio do consolidado mensal à Superintendência Regional Sul de Saúde, reuniões periódicas com os supervisores e com os ACE's e atualização anual do RG, aplicação, quando couber, das determinações vigentes na Legislação municipal (Lei 1415/2020 e Decreto 6140/2021) referentes a multa e ingresso forçado em imóveis para controle do vetor.

Quanto a a utilização do serviço de "fumacê" informamos que a LEI Estadual Nº 11.421 de 11 de outubro de 2021, que dispõe sobre a proibição da utilização de inseticidas à base do composto neonicotinóides nos serviços de carro fumacê, nos centros urbanos, no âmbito do Estado do Espírito Santo, em seu Art. 1º define que "Fica proibida a utilização de inseticidas à base do composto neonicotinóides

no serviço de Ultra Baixo Volume (UBV) acoplado, conhecido popularmente como fumacê, nos centros urbanos, no âmbito do Estado do Espírito Santo”

A proibição disposta na Lei tem como objetivo impedir a morte de abelhas, visto que os inseticidas à base de neonicotinóides são extremamente letais para as colônias, possuindo efeito nocivo sobre polinizadores.

Desde já agradecemos o apoio nas ações de Vigilância em Saúde do nosso município.

Atenciosamente,



Carlos Hemílio Fontana Gomes
Gerente Operacional de Vigilância em Saúde
Portaria nº 858/2021